

Município do Rio de Janeiro - RIOTUR e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE, tendo por objeto a cooperação entre os três entes com vistas à consolidação do Município do Rio de Janeiro como um dos principais destinos de investimentos e lazer da América Latina. Outrossim, APROVO o Plano de Trabalho constante às fls. 62/67 do referido processo.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Secretário: Wanderson José dos Santos
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 9º andar - CASS - Cidade Nova - Tel: 2976-2578

RESOLUÇÃO SMI "N" Nº 05 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÔE SOBRE A ESTRATÉGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA ADOÇÃO DO BUILDING INFORMATION MODELLING, OU MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO - BIM: ESTRATÉGIA BIM.SMI E INSTITUI SEU COMITÊ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que marco legal do BIM no Brasil vem definindo exigências e incentivos para implantação desta metodologia na esfera municipal;

CONSIDERANDO que Decreto Federal nº 10.306/2020 que estabelece o uso de BIM na execução de obras e serviços de engenharia realizada por órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que lei Federal nº 14.133/21 (Nova lei de licitações) determina a promoção da adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO que a lei Federal nº 14.133/21 (Nova lei de licitações) determina a adoção preferencial do BIM nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequado ao objeto da licitação;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 11.888/24 dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling no Brasil - Estratégia BIM BR e institui o Comitê Gestor da Estratégia do Building Information Modelling - BIM BR.

CONSIDERANDO a Resolução SMI "N" Nº 05 de 11 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio em 12 de julho de 2024 que cria o Grupo de Trabalho para propor os procedimentos de implantação, no âmbito da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venha, a substituí-la.

CONSIDERANDO que a metodologia BIM é amplamente reconhecida por oferecer benefícios como redução de erros e omissões, redução de retrabalho, redução de prazos e custos totais da obra.

RESOLVE:

Art. 1º: Instituir a Estratégia de Implementação e Disseminação do Building Information Modelling (BIM), ou Modelagem da Informação da Construção, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e demais órgãos vinculados com o propósito de promover a transformação digital nas obras públicas para coletar benefícios em termos de eficiência, sustentabilidade (econômica, social e ambiental), transparência e governança por meio da adoção de metodologias e de investimentos em BIM.

Parágrafo único: o BIM será implementado de forma gradual, obedecidas as fases estabelecidas no art. 7º.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I. BIM, ou Modelagem da Informação da Construção - o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, de forma a servir a todos os participantes do empreendimento, potencialmente durante todo o ciclo de vida da construção;

II. ciclo de vida da construção - conjunto das etapas de um empreendimento que abrange:

- a. o programa de necessidades;
- b. a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia em seus diversos níveis de desenvolvimento ou detalhamento;
- c. a execução da obra;
- d. o comissionamento; e
- e. as atividades de gerenciamento do uso e de manutenção do empreendimento após a sua construção;

III. obra - toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam em todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

IV. construção e/ou obra nova - estrutura derivada de projeto de arquitetura e engenharia inaugural, não caracterizada como ampliação, reforma ou reabilitação de estrutura preexistente;

V. ampliação - modificação das características de construção preexistente que resulte no aumento de um dos seguintes parâmetros edificáveis:

- a. área de implantação;
- b. área bruta de construção;

c. área total de construção; ou

d. quantitativo de pisos acima ou abaixo da cota de soleira;

VI. reabilitação - processo de intervenção realizado em construção preexistente, que aumente a capacidade de suporte de uma estrutura ou adeque as suas dimensões para suprir necessidades funcionais atuais ou futuras, para fins de aumento da vida útil do empreendimento após a sua construção;

VII. reforma - modificação das características de uma construção preexistente, de modo a alterar componentes originais do projeto de arquitetura e engenharia, desde que o volume e a área inicial não sejam alterados.

VIII. modelo BIM - base de dados fundamentada em objetos virtuais, que contém informações codificadas e incorpora seus relacionamentos, o que possibilita diversas visualizações, organizações e cálculos que integram informações gráficas e não gráficas;

IX. obra de arte especial - estrutura que, em razão de suas proporções e características peculiares, requer projeto específico, tais como pontes, viadutos ou túneis;

X. projeto de arquitetura e engenharia - atividade de criação, conceituação, dimensionamento e planejamento, realizada anteriormente à execução da obra, em qualquer nível de desenvolvimento ou detalhamento, a qual pode se referir a:

a. anteprojeto;

b. projeto básico;

c. projeto executivo; ou

d. outras etapas de projeto definidas, ou não definidas, em lei;

XI. Critérios de Adequação ao BIM - são critérios que caracterizam a adequação do objeto da licitação quanto ao uso do BIM. Todas obras e serviços de engenharia e arquitetura que se enquadram nos Critérios de Adequação ao BIM deverão exigir BIM no processo licitatório, respeitando o faseamento proposto.

XII. Projetos pilotos - são esforços temporários específicos realizados com a finalidade de consolidar os novos processos e procedimentos de trabalho BIM para posterior difusão no órgão ou entidade. Podem ser utilizados para treinamento ou condicionamento da equipe em uma ou mais disciplinas e/ou ferramentas necessárias ao BIM. Em se tratando de projeto piloto, o atendimento aos Critérios de Adequação ao BIM é facultativo;

XIII. Sistema de Informações Geográficas - SIG - conjunto de sistemas de softwares e hardwares capazes de produzir, armazenar, processar, analisar e representar inúmeras informações sobre o espaço geográfico, tendo como produto final mapas temáticos, imagens de satélites, cartas topográficas, gráficos e tabelas;

XIV. Implantação BIM - etapa BIM relacionada ao começar. Compreende às ações de preparação e projeto piloto para a Adoção do BIM;

XV. Adoção do BIM - etapa posterior à Implantação BIM. Adoção bem-sucedida de ferramentas e fluxos de trabalho BIM nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura cujo objeto esteja enquadrado nos Critérios de Adequação ao BIM;

XVI. Usos do BIM: relacionado aos tipos usos e aplicações que o BIM terá.

Art. 3º: A ESTRATÉGIA BIM.SMI tem os seguintes objetivos gerais:

I. difundir o BIM e os seus benefícios;

II. coordenar e apoiar a estruturação da SMI e de seus órgãos vinculados às ações de disseminação do BIM afim de promover sua adoção gradativa;

III. estimular a capacitação e a formação profissional em BIM;

IV. propor atos normativos que estabeleçam parâmetros para as compras e as contratações públicas municipais no âmbito da SMI com uso do BIM;

V. estimular o desenvolvimento e a elaboração de normas, guias e protocolos específicos (BIM mandatos) para adoção do BIM no âmbito da SMI;

VI. incentivar o uso de especificações técnicas abertas para a interoperabilidade em BIM com o propósito de:

a. estimular a concorrência no mercado;

b. aumentar a participação e o acesso dos profissionais de projetos e obras ao mercado; e

c. estimular o desenvolvimento da documentação digital de ativos de projetos e obras da SMI e ampliar suas possibilidades de uso.

VII. promover mudanças organizacionais, culturais, e de processos para adoção do BIM;

Art. 4º O BIM será adotado gradualmente em três fases, descritas no Art. 7º, cada fase é precedida por uma etapa de implantação.

Art. 5º A etapa de implantação contempla minimamente:

I. Avaliação da situação atual do órgão ou entidade em termos de prontidão e maturidade BIM (diagnóstico);

II. Desenvolvimento do plano de implantação;

III. Execução do plano de implantação;

IV. Elaboração da documentação BIM necessária para, no mínimo, atender às normas técnicas em vigor que regem a temática;

V. Elaboração, acompanhamento e avaliação do projeto piloto;

VI. Encerramento do projeto piloto e lições aprendidas.

§ 1º No plano de implantação deverão estar incluídos:

a) Cronograma, principais marcos e indicadores;

b) Definição dos projetos, empreendimentos, programas ou iniciativas consideradas como projetos piloto, os quais deverão conter as suas especificações e as demais características necessárias à sua aplicação;

§ 2º Poderá ser realizado mais de um projeto piloto.

§ 3º Ao final de cada ciclo de Implantação BIM, caberá à Pasta publicação de ato regulatório estabelecendo os Critérios de Adequação ao BIM para a fase correspondente.

Art. 6º O encerramento do projeto piloto dá início a Adoção BIM que contempla os projetos, empreendimentos, programas ou iniciativas cujos objetos estejam enquadrados nos Critérios de Adequação ao BIM, de acordo com o faseamento correspondente.

Art. 7º Estão previstas as seguintes fases de Adoção do BIM:

I. primeira fase: o BIM deverá ser adotado na elaboração e/ou desenvolvimento direto ou indireto de projetos de arquitetura e engenharia referentes às construções novas - desde que o objeto esteja enquadrado nos Critérios de Adequação ao BIM, e abrangerá gradualmente:

a) a elaboração e/ou desenvolvimento dos modelos de arquitetura e de engenharia necessários para a concepção do projeto básico;

b) a detecção de interferências físicas e funcionais entre as diversas disciplinas e a revisão dos modelos de arquitetura e engenharia, de modo a compatibilizá-las entre si;

c) a extração de quantitativos diretamente dos modelos referidos na alínea "a"; e

d) a geração de documentação gráfica extraída dos modelos a que se refere a alínea "a".

II. segunda fase - o BIM deverá ser adotado:

a) na elaboração e/ou desenvolvimento direto ou indireto de projetos de arquitetura e engenharia referentes a todos os tipos de construções e/ou obras - desde que o objeto esteja enquadrado nos Critérios de Adequação ao BIM;

b) na execução direta ou indireta, na gestão e na fiscalização de obras referentes às construções novas - desde que o objeto esteja enquadrado nos Critérios de Adequação ao BIM;

§ 1º A adoção do BIM na segunda fase abrangerá gradualmente os seguintes usos do BIM:

a) os usos previstos na primeira fase;

b) a elaboração e/ou desenvolvimento dos modelos de arquitetura e de engenharia necessários aos projetos executivos;

c) a orçamentação, o planejamento e o controle da execução de obras;

d) a atualização do modelo e de suas informações como construído (*as built*), para obras cujos projetos de arquitetura e engenharia tenham sido realizados ou executados com aplicação do BIM; e

e) o uso integrado com ambiente SIG.

III. terceira fase - o BIM deverá ser adotado nos seguintes casos:

a) na elaboração e/ou desenvolvimento direto ou indireto de projetos de arquitetura e engenharia referentes a todos os tipos de construções e/ou obras - desde que o objeto esteja enquadrado nos Critérios de Adequação ao BIM;

b) na execução direta ou indireta, na gestão e na fiscalização de obras referentes a todos os tipos de construção e/ou obras - desde que o objeto esteja enquadrado nos Critérios de Adequação ao BIM;

§ 1º A adoção do BIM na terceira fase abrangerá gradualmente os seguintes usos do BIM:

a) os usos previstos na primeira e na segunda fase; e

b) o gerenciamento e a manutenção do empreendimento após a sua construção, cujos *as built*s tenham sido desenvolvidos e entregues com aplicação do BIM, quando apropriado.

Art. 8º As etapas de Implantação BIM serão iniciadas, facultativamente, nos órgãos ou entidades que apresentarem maior grau de maturidade e prontidão BIM;

Art. 9º Esta estratégia espera atingir os seguintes resultados:

I. Garantir maior qualidade e assertividade dos estudos e projetos de arquitetura e engenharia, tais como: estudos técnicos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II. Aumentar a acurácia no planejamento de execução de obras proporcionando maior confiabilidade de cronogramas e orçamentos;

III. Promover a celeridade e efetividade nos processos de concepção, contratação, elaboração, execução, fiscalização e manutenção de projetos e obras públicas;

IV. Aprimorar o processo de fiscalização de obras, esclarecimento de detalhes técnicos e medições a partir de projetos modelados;

V. Reduzir número de aditivos de prazo e valor em contratações de serviços e obras de engenharia;

VI. Proporcionar uma gestão eficiente do ativo construído prolongando a sua vida útil, assegurando um ambiente seguro e reduzindo os custos de manutenção.

VII. Atender à legislação vigente.

Art. 10. Os direitos autorais e patrimoniais decorrentes da elaboração dos projetos e modelos BIM de arquitetura e engenharia e das obras, serão cedidos, sem qualquer limitação, ao órgão ou entidade CONTRATANTE e a SMI, no ato da contratação.

Art. 11. Fica instituído o Comitê Gestor da Estratégia BIM.SMI (CG-BIM.SMI), órgão deliberativo destinado a implementar a Estratégia BIM.SMI e gerenciar as suas ações.

Art. 12. O Comitê Gestor é composto por representantes dos órgãos e entidades referidos no art. 1º.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor e os respectivos suplentes serão indicados pelos Titulares dos respectivos órgãos ou entidades e designados em ato do Secretário de Infraestrutura.

§ 3º O Presidente do Comitê Gestor poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, especialistas, pesquisadores e técnicos para participar de suas reuniões, colaborar com suas atividades e subsidiar as suas deliberações, sem direito a voto.

§ 4º A participação de convidados no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Compete ao Comitê Gestor:

I. definir e gerenciar as ações necessárias ao alcance dos objetivos da Estratégia BIM.SMI;

II. elaborar anualmente o seu plano de trabalho, que conterá cronograma e estabelecerá as ações prioritárias para o período;

III. acompanhar e avaliar periodicamente os resultados da Estratégia BIM.SMI e deliberar sobre a sua atualização;

IV. articular-se com instâncias similares, inclusive do Governo Federal, Estados, Distrito Federal, demais Municípios e de outros países.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor e de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Comitê Gestor terá o voto de qualidade.

Art. 14. O Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, quadrienalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 16. Não se enquadram nesta Resolução as obras e/ou projetos considerados emergenciais.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 15/10/2025**

IFR-PRO-2025/00994 - Tendo em vista o Grupo de Trabalho designado pela Resolução SMI "N" Nº 05 de 11 de julho de 2024 e o despacho do Subsecretário de Infraestrutura, às fls. 04. **AUTORIZO** a celebração do **Protocolo de Intenções** a ser firmado entre o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SMI**, com o objetivo de estabelecer uma cooperação técnica entre as partes, sem transferência de recursos ou doação de bens entre os participes, visando promover ações coordenadas e esforços conjuntos para a implementação, disseminação e desenvolvimento da **Modelagem da Informação da Construção (BUILDING INFORMATION MODELLING - BIM)**, nos processos de obras e serviços de engenharia.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 15/10/2025**

06/201.110/2024 - Ref.: Contrato nº 202/2022 - Com base nas justificativas apresentadas pela Fiscalização às fls. 21/23 e a concordância da Contratada, às fls. 24/25, nos pareceres da Coordenadoria Geral de Obras e do Subsecretário de Infraestrutura, às fls. 26 e 27, respectivamente. **AUTORIZO** a suspensão da contagem de prazo contratual a partir de 20/10/2025, referente ao processo nº 06/200.810/2020, com fulcro nos artigos 524 e 526 RGCAF, aprovado pelo Decreto nº. 3.221 de 18/09/1981 e suas alterações, consolidado pelo Decreto "N" n.º 15.350 de 06/12/96.

**SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA GERAL DE OBRAS
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 15/10/2025**

06/200.905/2020 - Tendo em vista o parecer da Comissão designada através da **PORATARIA "P" IHC/SUBI/CGO Nº 024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020** e **PORATARIA "P" I/SUBI/CGO Nº 125 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**, ficam aceitas em caráter DEFINITIVA a "EXECUÇÃO DE OBRAS DE EMERGÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS RUAS VISCONDE DE ITAÚNA, JORGE GOUVEIA, SARA VILELA, CARLOS ROCHA FARIA E RUAS LOPES QUINTAS NO BAIRRO DO JARDIM BOTÂNICO, NA ÁREA DA IH/SUBI/CGO/2º GO - VI RA - AP 2.1", objeto do processo nº 06/200.342/2019, referente ao Contrato nº 126/2019, celebrado em 26/08/2019, a cargo da empresa **ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA**.

GEO-RIO

Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro
Campo de São Cristóvão, 268 - 1º e 3º andar - São Cristóvão - Cep.: 20.921-440
Tel.: 3878-7878 - E-mail: georio@prefeitura.rio

PORATARIA GEO-RIO/PRE "P" Nº 96 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,